LEI N.º 950/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a instalação de equipamentos para a eliminação de ar na tubulação de abastecimento de água no âmbito do município de Inácio Martins.

O Vereador **JORGE FERREIRA DE ALMEIDA** propôs, a Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**

Art. 1.º - A empresa responsável pelo abastecimento de água no município de Inácio Martins deverá disponibilizar a instalação, por solicitação do consumidor, de equipamento eliminador de ar nas tubulações de abastecimento de água que antecedem o hidrômetro.

§ 1.º - É facultativa a instalação do equipamento nos imóveis que já possuem acesso ao fornecimento de água pela companhia de abastecimento, mas caso haja requerimento de instalação, o recurso financeiro para a instalação do mesmo será do consumidor interessado, salvo quando esse for qualificado como baixa renda junto à fornecedora, quando ficará a cargo desta;

§ 2.º A empresa responsável pelo abastecimento de água no município de Inácio Martins se responsabilizará pela instalação do equipamento, ficando vedada a realização do serviço por terceiros.

§ 3.º Os equipamentos de que trata o caput deste artigo deverão estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente, bem como estar devidamente patenteado.

Art. 2.º - Os Hidrômetros instalados a partir da vigência desta lei, já deverão estar com os equipamentos de eliminação de ar sem ônus para o consumidor.

Art. 3º A divulgação desta Lei aos usuários, será feita pela empresa de abastecimento através das mídias de comunicação e através da conta de água impressa que chega mensalmente ao consumidor.

Art. 4.º - Os hidrômetros já instalados em prédios públicos do município de Inácio Martins serão os primeiros locais onde serão instalados os equipamentos de eliminação de ar.

Art. 6.º - A empresa de abastecimento de água terá 90 (noventa) dias para instalação, a partir da solicitação formal realizada pelo consumidor.

Parágrafo Único: O não cumprimento do caput deste artigo acarretará em multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7.º -. Essa lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação, permitindo tempo suficiente para adaptação por parte da empresa fornecedora.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 19 de dezembro de 2019.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO
JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição Nº: 1186 Página: 18
Data: 20/12/2019